



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXII / Nº 5.284 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS

QUINTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2020 - 02 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 2.986 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre medidas a serem adotadas para prevenção do contágio da Coronavírus – COVID 19.”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada o funcionamento das atividades abaixo relacionadas, atendidas as seguintes condições:

§1º As atividades religiosas poderão realizar suas atividades desde que, atendidas às seguintes normativas

I. deve ser instalado na entrada dispositivo de barreira sanitária, com álcool gel a 70% para higiene das mãos de todos que forem adentrar ao recinto;

II. deve ser realizada a aferição de temperatura corporal na entrada do templo ou salão, mediante utilização de termômetro infravermelho. Aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, apresentando estado febril (temperatura corporal maior ou igual a 37,8°C) deverão ter a entrada recusada

III. deve ser controlado o fluxo de entrada de pessoas, e havendo filas, deve ser respeitado o distanciamento social (distância mínima de 2 metros entre cada duas pessoas).

IV. deve haver, ao menos, um representante da instituição orientando as pessoas sobre a acomodação dentro do local;

V. os voluntários e/ou funcionários que realizarem o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscara de tecido de dupla camada ou TNT (tecido não tecido), que não devem ser utilizadas por um período superior a 3 (três) horas ininterruptas, devendo após esse período ou sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente ou danificada, serem higienizadas ou substituídas;

VI. poderão funcionar todos os dias da semana, desde que com no máximo 30% da capacidade normal de cada local;

VII. o distanciamento entre uma pessoa e outra deve ser de no mínimo 1,5 (um metro e meio);

VIII. deve haver marcação clara nos bancos ou cadeiras indicando o assento indisponível;

IX. romarias e/ou eventos “a céu aberto” ficam suspensos, considerando a dificuldade de cumprimento das medidas sanitárias e controle da aglomeração;

X. na entrada do templo ou salão deve estar fixada cópia do decreto com as normas de funcionamento;

XI. deve ser afixado na entrada e no interior instruções sobre higiene das mãos e forma de prevenção e contágio do coronavírus (COVID-19);

XII. recomenda-se que não frequente as reuniões, pessoas do grupo de risco tais como:

- idosos (maiores de 60 anos);
- gestantes, puérperas, crianças menores de 5 (cinco) anos; e
- portadores de doenças crônicas tais como:

- Diabetes insulino dependentes;
- Insuficiência renal crônica classe IV e V;
- Síndromes pulmonares obstrutivas ou doença pulmonar em atividade;
- Portadores de imunodeficiências;
- Obesidade mórbida IMC > 40;
- Cirrose ou insuficiência hepática;
- Insuficiência cardíaca classes III e IV NYHA.

XIII. após cada reunião deve-se higienizar o local com limpeza de assentos, corrimão e demais superfícies, com álcool a 70% e do piso com produto desinfetante apropriado, como hipoclorito de sódio;

XIV. fica obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de TNT (tecido não tecido) ou de tecido de dupla camada por todos que estiverem no salão;

XV. o horário máximo de funcionamento deve respeitar o toque de recolher do Município;

XVI. os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados.

XVII. banheiros devem ter toalha descartável, sabão líquido para higiene das mãos e as lixeiras devem ser de pedal para evitar a abertura manual;

XVIII. não deve haver contato físico entre as pessoas que estão frequentando o local, seja entre si ou com os celebrantes, sem nenhuma exceção;

XIX. para o Sacramento do Matrimônio e Batismo, deve-se obedecer às regras de lotação acima 30% de espaço interno;

XX. os encontros de catequese e de outras atividades semelhantes em geral, que

Prefeita	Délia Godoy Razuk	3411-7664
Vice-Prefeito	Marivaldo Zeuli	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Dalberto C. Gonçalves Ribas Fujii	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Carlos Augusto de Melo Pimentel	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Albino Mendes	3411-7626
Chefe de Gabinete	Linda Darle Pacheco Valente	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Daniel Fernandes Rosa	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Roberto Djalma Barros	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jefferson André Rezzadori	3411-7731
Guarda Municipal	Divaldo Machado de Menezes	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Wellington Luiz Santana Lopes	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Jonathan Alves Pagnoncelli	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Elaine Terezinha Boschetti Trota	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Rodrigo Alves Cordeiro	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maria Fátima Silveira de Alencar	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Weslei de Queiroz Santos	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Sergio Luiz Domingos Miranda	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Upiran Jorge Gonçalves da Silva	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Carlos Augusto de Melo Pimentel (Interino)	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Celso Antonio Schuch Santos	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Marise Aparecida Bianchi Maciel	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Adriana Benicio Toneloto Galvão	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Jackson Farah Leiva (Adjunto)	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Fabiano Costa	3424-3358

### Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

#### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7652 / 3411-7626

E-mail: [diariooficial@dourados.ms.gov.br](mailto:diariooficial@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

## DECRETOS

requeriram aglomerações de pessoas, também devem permanecer suspensas;

- XXI. as igrejas poderão realizar atividades religiosas por drive-thru e drive in;  
XXII. dar preferência de realização de cultos ou missas online.

§2º. As Academias de ginástica poderão realizar suas atividades desde que, atendidas às seguintes normativas:

- I. poderão fazer atendimentos todos os dias da semana, desde que com no máximo 30% de sua capacidade de lotação, respeitadas as demais condições;
- II. o horário máximo de funcionamento deve respeitar o toque de recolher do Município;
- III. os alunos deverão manter distância mínima de 5m (cinco metros) de outro praticante, com uma área de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) para cada um, recomendando sempre o limite de lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do recinto;
- IV. não se deve ter contato físico entre os alunos e, também, entre aluno e professor;
- V. não se deve realizar aulas coletivas em ambiente interno
- VI. deve-se higienizar os aparelhos após a utilização de cada usuário;
- VII. fixar em diversos pontos da entrada e no interior material contendo orientações de prevenção ao contágio pelo COVID-19, bem como medidas sanitárias diversas;
- VIII. deve-se disponibilizar um frasco de álcool gel 70% em cada aparelho para uso dos alunos;
- IX. fixar o decreto com as normativas de funcionamento na entrada e no interior da academia;
- X. o profissional de educação física deve usar luvas de látex e obrigatoriamente máscara de proteção (preferencialmente máscara cirúrgica, podendo ser utilizado também máscaras de tecido com dupla camada, desde que atenda às recomendações da NOTA INFORMATIVA N. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/ MS do Ministério da Saúde), durante as sessões de aula/treinamento e para manuseio de materiais e equipamentos;
- XI. não permitir treinos em dupla, com ou sem contato físico direto, bem como o compartilhamento de materiais e equipamentos;
- XII. as aulas devem ser agendadas previamente, de modo a controlar o fluxo de alunos/ usuários, a fim de evitar aglomerações ou com distribuição de senhas para cada horário disponível, respeitando a lotação de 30% da capacidade total do espaço;
- XIII. organizar os aparelhos de forma a garantir o cumprimento das medidas de distanciamento;
- XIV. cada aluno deve levar seus objetos de uso pessoal, como garrafa d'água, toalha, lenço e outros;
- XV. deve ser implementado barreira sanitária na entrada da academia com um funcionário, devidamente paramentado com máscara descartável, que deve ser trocada a cada 3 horas, controlando a temperatura corporal de cada aluno com termômetro infravermelho e oferecendo álcool gel 70% antes da entrada no recinto para higiene das mãos;
- XVI. medir com termômetro do tipo eletrônico (infravermelho) à distância a temperatura de todos os participantes, vedada a participação nas atividades de pessoa que apresente temperatura corporal superior a 37,8°C, incluindo aluno, colaboradores e terceirizados
- XVII. interromper imediatamente o atendimento ao identificar que o aluno apresenta qualquer sintoma indicativo da doença (tosse, febre, dificuldade para respirar) e realizar a orientação, conforme capacitação recebida, inclusive notificando imediatamente a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde todo caso suspeito;
- XVIII. manter o local arejado, com boa ventilação, mantendo as portas e janelas abertas durante todo o horário de funcionamento;
- XIX. respeitar o intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos entre cada aula, para fins de higienização/desinfecção dos equipamentos
- XX. deve disponibilizar na porta de entrada, e em pontos estratégicos dentro do estabelecimento recipientes contendo álcool em gel 70% e lixeiras com tampa acionadas por pedal;
- XXI. disponibilizar fácil acesso a pias com água corrente para higienização das mãos providas de sabonete líquido e papel toalha em dispensadores próprios;

XXII. garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

XXIII. não se recomenda o atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou de outros grupos de risco para a COVID-19;

XXIV. fica obrigatório o uso de máscaras descartáveis ou de TNT (tecido não tecido) ou de tecido de dupla camada.

§3º Os studios de atividades físicas poderão fazer atendimentos todos os dias da semana, desde que com no máximo 20% de sua capacidade de lotação e respeitadas as demais condições estipulas no §2º, do presente artigo.

Art. 2º. Fica determinado toque de recolher, impedida a circulação das 0hs às 05hs, exceto aos Órgãos de Segurança, Chefes dos Poderes Executivos, Legislativos, Judiciário, Ministérios Públicos Estaduais e Federais, Advogados, vigias noturnos, delivery, profissionais na área da saúde, e circulação para acesso quando necessário a atividades essenciais e sua prestação, e ainda trabalhadores em trânsito.

§ 1º mantida a vedação de consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas nos termos do art. 3º do Decreto nº 2.667 de 16 de junho de 2020.

§ 2º mantida a suspensão de funcionamento das atividades de tabacarias, nos termos do art. 3º do Decreto 2.788 de 30 de julho de 2020.

Art. 3º. As atividades abaixo relacionadas abaixo poderão funcionar nos seguintes horários:

- I. comércio: de segunda a sexta-feira das 08h às 18h e aos sábados das 08h às 16h;
- II. shopping center:
  - a) de segunda a sábado, lojas das 10h às 22h e praça de alimentação das 11h às 22h
  - b) aos domingos: lojas das 14h às 20h e a praça de alimentação das 11h às 20h.
- III. mercados e atacados: de segunda a sábado das 7:30h às 22h;
- IV. restaurantes: de segunda a sábado das 11:00h às 23:59h;
- V. bares: de segunda a sábado das 10:00 horas às 23:59h;
- VI. conveniências de segunda a sábado das 08:00 às 23:59h.

§1º Os restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias e bares deverão implantar espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas e máximo 04 (quatro) cadeiras em cada uma delas.

§ 2º mantida a vedação de consumo de bebidas alcoólicas nas vias públicas nos termos do art. 3º do Decreto nº 2.667 de 16 de junho de 2020.

§3º Fica mantida a vedação a permanência e aglomeração de pessoas na porta ou no entorno de lanchonetes, conveniências, bares, distribuidoras de bebidas e similares a qualquer hora do dia e da noite.

§5º Após as 0h os serviços de conveniências somente poderão atender por entrega em domicílio (delivery).

Art.3º. Fica suspenso, o funcionamento das atividades de tabacarias.

Art.4º Fica recomendada que não seja permitida a entrada de crianças menores de 5 (cinco) anos, nos supermercados e farmácias.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor a partir de 06 de novembro de 2020, com vigência por 14 dias, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.903 de 24 de setembro de 2020 e o art. 6º do Decreto nº 2.664, de 15 de junho de 2020.

Dourados – MS, 05 de novembro de 2020.

**Délia Godoy Razuk**  
Prefeita Municipal

**Jonathan Alves Pagnoncelli**  
Procurador Geral do Município

# PODER LEGISLATIVO

## EXTRATOS

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2019/DL/CMD.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS, CNPJ N.º 15.469.091/0001-86; BLIT SOFTWARES E TECNOLOGIA DIGITAL LTDA - ME, CNPJ Nº 26.361.810/0001-67

OBJETO: O TERMO ADITIVO tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 032/2019/DL/CMD por mais 12 meses sem reajuste de valor.

VALOR: O valor atual do CONTRATO que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) será prorrogado o item 02 (dois) do CONTRATO por mais 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com parcela estabelecida em R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais. Com prorrogação por mais 12 (doze) meses da vigência atual do presente CONTRATO, o valor total estimado ficara em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 31 de outubro de 2020 com término em 31 de outubro de 2021.  
DATA ASSINATURA ADITIVO: 19 de outubro de 2020.

DOTAÇÃO: 01.001-01.031.0101.2108-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 018/2019/CMD, Processo nº 067/2019/CMD.  
FISCAL DE CONTRATO: Sarah Gonçalves.

ORDENADORA DESPESA: Alan Aquino Guedes de Mendonça  
FUNDAMENTAÇÃO: ART Nº 55, INC, III, ART Nº 57, INC. II, LEI 8666/93.

## EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Câmara Municipal de Dourados, CNPJ Nº 15.469.091/0001-86;  
BERTA & BERTA LTDA – ME, CNPJ Nº 09.291.023/0001-77.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS /MS.

CONTRATO: 018/2020/DL/CMD

VALOR: R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: de 04 de novembro de 2019 até 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO: 01.031.0101.2108-3.3.90.39.00.00.100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FISCAL DE CONTRATO: Edson da Silva Gondim

LICITAÇÃO: Proc. Adm. 035/2020, Pregão Presencial 015/2020/DL/CMD

ORDENADOR DESPESA: ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONÇA

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2020